



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Dezembro de 2019 • Número 2803 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.260 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 554.429,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais), nas seguintes dotações:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$ 8.777,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$ 1.981,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 300,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	704	R\$ 531,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1132	R\$ 27.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1165	R\$ 25.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.006000-4.4.90.51	1614	R\$ 200.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.90.11	1784	R\$ 60.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2952	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 8.210,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	3060	R\$ 920,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.30	3699	R\$ 80,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3928	R\$ 15.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4660	R\$ 1.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4727	R\$ 5.100,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5663	R\$ 4.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.138000-3.3.90.18	5880	R\$ 12.000,00
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.132000-3.3.90.39	5601	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$ 86.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.004001-3.3.90.30	6334	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$ 7.437,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.52	6436	R\$ 2.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004006-3.3.90.39	6485	R\$ 260,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7153	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7200	R\$ 3.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 494.896,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	95	R\$ 3.700,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.36	107	R\$ 1.730,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	1290	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	704	R\$ 2.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$ 700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	4142	R\$ 853,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$ 10.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$ 10.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	7691	R\$ 1.200,00
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.132000-3.3.90.39	5601	R\$ 1.800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$ 2.350,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-4.4.90.52	6712	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.39	7057	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.31	7125	R\$ 500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 59.533,00		
TOTAL			R\$ 554.429,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 494.896,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$ 8.777,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.39	501	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.024000-3.3.90.31	569	R\$ 1.881,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-4.4.90.61	888	R\$ 531,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.006000-4.4.90.51	1028	R\$ 27.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1132	R\$ 25.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$ 100.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123670029.2.065000-3.3.50.39	1906	R\$ 60.000,00

6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.081000-4.4.90.93	3736	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.36	3411	R\$	80,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.30	3699	R\$	2.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.36	3705	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.39	3709	R\$	2.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3862	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3994	R\$	2.130,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3883	R\$	15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-4.4.90.51	4087	R\$	4.400,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$	6.100,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	5389	R\$	12.000,00
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.004014-3.3.90.30	5379	R\$	1.500,00
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.004014-3.3.90.39	5382	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	3.250,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-3.3.50.39	6441	R\$	86.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.39	6748	R\$	6.587,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6598	R\$	260,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004001-3.3.90.30	7084	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.36	7272	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.40	7384	R\$	1.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 494.896,00			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 59.533,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e trinta e três reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.30	132	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.39	133	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-4.4.90.52	134	R\$	3.430,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	1157	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	2.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1132	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$	700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-4.4.90.51	4215	R\$	853,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	7692	R\$	20.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	5241	R\$	1.200,00
8	5	500.0034	02.12.02-081220020.2.132000-4.4.90.52	5622	R\$	1.800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	2.350,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-4.4.90.52	7079	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.39	7152	R\$	500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 59.533,00			

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 18 de Setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.262 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.345.830,57 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$	26.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$	3.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2666	R\$	14.100,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	96.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$	342.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	91.550,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$	25.770,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$	16.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.32	3007	R\$	34.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	6294	R\$	13.700,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$	1.400,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$	580,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	27.040,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	1.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$	5.832,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$	5.786,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	1.780,00

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$	920,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$	100.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6937	R\$	100.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6969	R\$	24.164,57
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	7.100,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64		R\$	940.522,57			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	90	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	95	R\$	1.000,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.39	1174	R\$	140,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91	415	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$	201.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$	30.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1148	R\$	20.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.069000-3.3.90.39	2051	R\$	47.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$	14.380,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.36	2471	R\$	624,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2666	R\$	1.090,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	14.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$	11.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$	9.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	1.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3073	R\$	100,00
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.30	3306	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4957	R\$	300,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4885	R\$	674,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.39	6076	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$	400,00
8	6	500.0045	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5463	R\$	1.000,00
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.30	7796	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6840	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.40	7512	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-4.4.90.52	7364	R\$	1.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	405.308,00		
TOTAL		R\$	1.345.830,57			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 940.522,57 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 405.308,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos e oito reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.39	93	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.40	151	R\$	1.000,00
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.40	2057	R\$	140,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	2061	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$	197.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$	30.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1165	R\$	20.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.069000-3.3.90.30	2019	R\$	47.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$	624,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.14	2457	R\$	15.380,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.40	2790	R\$	1.090,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	11.400,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.40	2802	R\$	14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$	9.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	3060	R\$	1.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.48	3113	R\$	100,00
6	5	302.0002	02.11.01-103020025.2.091000-3.3.90.33	3320	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4933	R\$	300,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$	174,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.93	5047	R\$	500,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.30	6066	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	400,00
8	6	500.0045	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	5421	R\$	1.000,00
8	6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.39	7797	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6492	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.36	6879	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7342	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-4.4.90.30	7362	R\$	1.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	405.308,00		

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 01 de Outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.263 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 930.321,50 (novecentos e trinta mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações:

Suplementações						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6512	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$	3.958,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	4.869,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$	4.995,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 13.922,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-288460003.0.007000-3.3.90.47	406	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.39	432	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.30	498	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$	240,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	1.041,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1010	R\$	10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1148	R\$	50.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$	120.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$	150.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1388	R\$	1.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.010000-4.4.90.51	1904	R\$	292.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$	189.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2666	R\$	6.910,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	1.696,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$	1.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.119000-3.3.90.39	4586	R\$	300,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.004016-3.3.90.30	6078	R\$	1.000,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.004016-3.3.90.39	6080	R\$	720,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4660	R\$	3.185,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.30	4814	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.39	5377	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5732	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5627	R\$	10.810,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5663	R\$	4.196,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	5944	R\$	1.800,00
8	1	510.0000	02.12.05-082420016.2.118000-3.3.50.39	4346	R\$	5.258,50
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.020000-3.3.90.39	6179	R\$	1.365,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	700,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$	8.023,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$	198,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.30	7040	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$	4.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 883.042,50			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	85	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	327	R\$	400,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3073	R\$	1.460,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$	10.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$	2.597,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-4.4.90.52	6712	R\$	8.500,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.39	7057	R\$	1.800,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 33.357,00			
TOTAL			R\$ 930.321,50			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 13.922,00 (treze mil e novecentos e vinte e dois reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7337	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.40	7512	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.30	7369	R\$	2.922,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 13.922,00			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 883.042,50 (oitocentos e oitenta e três mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	2061	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	1.041,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.014000-4.4.90.51	860	R\$	240,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.005000-4.4.90.51	1017	R\$	50.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.005000-4.4.90.52	1023	R\$	10.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51	1197	R\$	250.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1203	R\$	10.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.52	1227	R\$	10.000,00

5	5	210.0003	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1224	R\$	1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$	10.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$	15.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$	112.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$	50.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.52	1779	R\$	25.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$	20.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$	50.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$	10.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.33	2540	R\$	100.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2151	R\$	89.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.14	2457	R\$	6.910,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.034000-4.4.90.51	2941	R\$	1.696,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3994	R\$	1.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-4.4.90.51	4087	R\$	16.706,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430018.2.127000-3.3.90.39	4784	R\$	5.258,50
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.30	6066	R\$	1.720,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$	1.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.36	5216	R\$	685,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$	2.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.39	5524	R\$	2.400,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.019000-3.3.90.36	6216	R\$	365,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.019000-4.4.90.52	6241	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$	3.153,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	3.900,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-3.3.90.39	6454	R\$	2.570,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6598	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6603	R\$	198,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.004001-3.3.90.30	7017	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004001-3.3.90.39	7087	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004008-3.3.90.39	7092	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.39	7277	R\$	2.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 883.042,50			

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 33.357,00 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta e sete reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.40	139	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$	400,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.39	3115	R\$	1.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.52	3116	R\$	460,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	7692	R\$	10.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-4.4.90.52	6157	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6787	R\$	2.597,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$	8.500,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-4.4.90.39	7078	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-4.4.90.52	7079	R\$	800,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 33.357,00			

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.264 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.835, de 26 de Setembro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	1389	R\$ 1.000.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 1.000.000,00		
TOTAL			R\$ 1.000.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0057	02.07.01-15.4510004.1.001000-4.4.90.51	1251	R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 04 de Outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.265 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.837, de 08 de Outubro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.297.000,00 (cinco milhões e duzentos e noventa e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4004	R\$ 3.199.000,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.43	4007	R\$ 2.098.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$	5.297.000,00
Total R\$					5.297.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 5.297.000,00 (cinco milhões e duzentos e noventa e sete mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 08 de Outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.272 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.841, de 10 de Outubro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.51	7905	R\$ 55.000,00
Total Remanejamento - Art. 167, VI - CF 88				R\$	55.000,00
TOTAL				R\$	55.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7342	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.30	7369	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.048000-3.3.90.39	7386	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.1.016000-4.4.90.52	7453	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.36	7493	R\$ 10.000,00
Total Remanejamento - Art. 167, VI - CF 88				R\$	55.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 18 de Outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.274 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.843, de 24 de Outubro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	1389	R\$ 3.000.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	3.000.000,00
TOTAL				R\$	3.000.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0057	02.07.01-15.4510004.1.001000-4.4.90.51	1251	R\$ 207.151,16
0	7	100.0057	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	637	R\$ 2.792.848,84
TOTAL				R\$	3.000.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 24 de Outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.278 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.845, de 30 de Outubro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0001	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4005	R\$ 180.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 180.000,00		
Total R\$			180.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 30 de Outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.279 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.847, de 30 de Outubro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 249.950,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0066	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	1407	R\$ 249.950,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 249.950,00		
Total R\$			249.950,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 249.950,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 30 de Outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.295 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.857, de 28 de Novembro de 2019, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.43	4765	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082440012.2.115000-3.3.50.43	5181	R\$ 6.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082440018.2.129000-3.3.50.43	7938	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082430012.2.169000-3.3.50.43	7939	R\$ 10.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 21.000,00		
TOTAL			R\$ 21.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 02 de Dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal 3.767 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEPREV, no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	FR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07	04	610.00	05.01.01-09.122.0040.2149.3.1.91.13.00-Obrigações Patronais Intra-Orçamentário (006)	R\$5.000,00
07	04	602.00	05.01.01-09.122.0046.2148-3.1.90.01.00-Aposentadorias e Reformas (020)	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$505.000,00	

Artigo 2º - O recurso para abertura do presente crédito suplementar no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Fixa preços de serviços prestados pelo município no Cemitério Municipal.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º Pela prestação de serviços a particulares no Cemitério Municipal os preços a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 6.960, de 27 de dezembro de 2017, a partir de 1.º de janeiro de 2020 passam a serem os seguintes:

1 – Placa.....	61,52
2 – Terreno.....	82,03
3 – Carneiro simples.....	2.153,34
4 – Carneiro duplo.....	4.614,30
5 – Laje.....	328,13
6 – Inumação em Carneiro.....	82,03
7 – Prorrogação de Prazo.....	82,03
8 – Exumação.....	153,81
9 – Entrada e retirada de ossada.....	82,03
10 – Permissão para qualquer construção no cemitério.....	82,03
11 – Ocupação de ossário por cinco anos.....	112,79
12 – Abertura de sepultura, carneiro novo.....	112,79

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.304, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614, de 26 de setembro de 2011.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da Lei Complementar nº 614, de 23 de setembro de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 726, de 06 de junho de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2020, passarão a ser os seguintes:

- § 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:
- R\$ 74.512,74 (setenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos) o alqueire paulista (24.200 m²), ou;
 - R\$ 30.790,39 (trinta mil, setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos) o hectare (ha) (10.000 m²).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Atualiza as importâncias em reais, correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante os parágrafos 2.o e 3.o do artigo 4.o c.c. com o artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1.o de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.o - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 53 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 53. O exercício do direito de que trata o artigo 52 deste Código ficará condicionado ao pagamento de taxa de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), independentemente do valor a ser restituído.

Artigo 2.o - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 85 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 85. O imposto a que se refere este Capítulo, deverá ser recolhido junto aos órgãos referidos no artigo 49, conforme vencimentos constantes do “carnê-aviso”, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 3.o - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do § 1.o do artigo 107 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 1.o A retenção, independentemente do disposto no caput deste artigo, também deverá ser efetuada sobre os serviços tomados a que se referem os subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, e 17.10, da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares, cujo valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, seja igual ou superior a R\$ 1.538,10 (um mil. quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Artigo 4.o - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes nos incisos I e II do § 1.o, e do § 5.o do artigo 109 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 1.o

I. R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos) para os serviços prestados por contribuintes de nível superior ou a estes equiparados;

II. R\$ 1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para os serviços prestados pelos demais contribuintes;

§ 5.o Fica ressalvado que o valor do ISSQN que trata o caput deste artigo, no que se refere o subitem 17.14 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações, fica fixado no valor de R\$ 1.230,48 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), estendido na hipótese prevista no inciso I, caput do art.115.

Artigo 5.o - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes do § 2.o, incisos I e VII do artigo 113 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 2.o

I. Bilhar por ficha: R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos);

II. Jogos por tempo: R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos);

III. Máquinas de música: R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos);

IV. Fliperama e congêneres: R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos);

V. Vídeo game e congêneres: R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos);

VI. Lan House – Jogos em rede: R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos);

VII. Outros jogos não especificados: R\$ 440,92 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos);

Artigo 6.o - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes dos Incisos I e II do artigo 115 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

I. R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos) no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II. R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos) no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Artigo 7.o - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do § 2.o do artigo 133 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2.o O imposto apurado no mês, sendo inferior a R\$ 30,76 (trinta reais e setenta e seis centavos), não deverá ser recolhido, devendo ser acumulado para os meses posteriores até se atingir o valor mínimo estipulado.

Artigo 8.o - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 149 caput, e do Parágrafo Único da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

Art. 149. A taxa relativa à localização será devida e paga antes do início das atividades, no valor de R\$ 112,79 (cento e doze reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. Para as feiras temporárias, mormente aquelas destinadas ao comércio de produtos industrializados, organizadas por pessoa jurídica ou natural que represente os participantes do evento, a taxa respectiva a cada participante devidamente identificado no ato da solicitação da respectiva autorização será no valor de R\$ 1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Artigo 9.o - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes da tabela do artigo 150 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO VALORES EM REAIS

Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.

1) Indústria 1.333,02

Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte) 769,05

Indústria (ME – Micro Empresa) 563,97

2) Comércio 1.333,02

Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte) 769,05

Comércio (ME – Micro Empresa) 563,97

3) Prestação de Serviços

a) Pessoa Física 666,51

a.1) Pessoa Física em caráter eventual com domicílio fora do município 307,62

b) Pessoa Jurídica 461,43

4) Outras atividades não listadas nos itens anteriores 769,05

Atividades em caráter temporário

5) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, por licença solicitada. 1.333,02

6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município, por dia. 35,89

7) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município, por dia.

71,788) Demais atividades não especificadas, por dia. 71,78

Artigo 10 – Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do inciso II do artigo 153 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

II - no valor de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) por mês, para licença por prazo inferior a 1 (um) ano.

Artigo 11 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 161 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

ESPÉCIE DA PUBLICIDADE	MÊS	ANO
1 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade.	307,62	
2 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m².	3,85	46,14
3 – Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados.	92,29	1.107,43

Parágrafo Único. Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 156 a taxa será de R\$ 112,79 (cento e doze reais e setenta e nove centavos) por milheiro ou fração a distribuir.

Artigo 12 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 165 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM R\$
1 – construções por m²	
a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos	1,54
b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos	1,74
c- barracões e galpões	1,23
d- reconstruções e reformas	0,97
e- demolições	0,97
2 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear	1,54
3 – loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m²	1,13
4 – demais obras:	
a- por m²	1,49
b- por metro linear	1,49

Parágrafo único. A taxa prevista por este artigo, nunca será inferior, por obra, a R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Artigo 13 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes da tabela do artigo 168 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

TIPO DE OCUPAÇÃO		VALORES EM REAIS	
DIA	MÊS	ANO	
1 – Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m².			
	32,81	184,57	
2 – Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral – valor fixo anual por estabelecimento:			
2.1 - com até 30 caçambas	2.830,10		
2.2 - de 31 a 50 caçambas	3.332,55		
2.3 - de 51 a 100 caçambas	4.152,87		
2.4 - com mais de 100 caçambas	5.537,16		
3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo motorizado		82,03	164,06
4 – Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares – por m².		0,51	

Artigo 14 – Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do § 2.º do artigo 184 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:
§ 2º. Aos inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário que não cumprirem o disposto no § 1º deste artigo será aplicada multa de R\$ 1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Artigo 15 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores expressos em reais constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 216 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

- I - Infrações relacionadas à inscrição e alterações cadastrais:
- a) deixar de efetuar a inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - b) deixar de comunicar a mudança de endereço do estabelecimento: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - c) deixar de comunicar a alteração da atividade do estabelecimento: multa de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos);
 - d) deixar de comunicar o acréscimo de outra atividade à já praticada no estabelecimento: multa de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos);
 - e) deixar de comunicar a mudança de endereço para correspondência ou de domicílio, quando não possuir estabelecimento fixo: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - f) deixar de proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, por encerramento de atividade: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - g) apresentar declaração cadastral com omissão ou indicação incorreta de dados ou informações fiscais: multa de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos);
 - h) manter empregados ou auxiliares que desclassifique o contribuinte da condição de autônomo, ou Microempreendedor Individual no Cadastro Mobiliário Tributário, com ou sem estabelecimento fixo: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - i) deixar de comunicar a exploração ou utilização de publicidade no local da atividade ou fora do local da atividade por quaisquer meios: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - j) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos);
- II - Infrações relacionadas a documentos e impressos fiscais:
- a) falta de emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal: multa de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso para propiciar vantagem indevida, ainda que a terceiros: multa de R\$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - c) utilização de documentos fiscais com numeração e serialização em duplicidade; emissão de documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias: multa de R\$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 5.127,00 (cinco mil, cento e vinte e sete reais);
 - d) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares, ou falta de visto em documento fiscal, quando obrigatório: multa de R\$ 102,54 (cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos) por documento observada a imposição mínima de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento ou impresso fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - f) confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar, impressos ou documentos fiscais, sem autorização fiscal: multa de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), por documento impresso, aplicada tanto ao impressor como ao encomendante, observada a imposição mínima de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);
 - g) efetuar pagamento a terceiros, por serviços prestados, mediante documento do qual não conste o número da inscrição do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos);
 - h) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos).
- III - Infrações relacionadas a livros fiscais:
- a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), por documento não lançado, observado a imposição mínima de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos) e a máxima de R\$ 8.203,20 (oito mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos) por livro;

c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos);

d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa de R\$ 1.025,40 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.050,80 (dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos).

IV - Faltas relativas a informações econômico-fiscais:

a) não atendimento à notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto de notificação: multa de R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais);

b) não atendimento à notificação que determine prestação, ao órgão tributário, de informações relativas a elementos gerados ou base de cálculo de tributos municipais: multa de R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais);

c) falta de entrega de informações fiscais exigidas pela legislação, mediante o preenchimento de formulários próprios na forma e nos prazos regulamentares fixados pelo órgão tributário, ou sua apresentação com dados inverídicos: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);

d) deixar de prestar quaisquer outras informações solicitadas pelo fisco: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 3.076,20 (três mil e setenta e seis reais e vinte centavos).

Artigo 16 - Ficam atualizados para o exercício de 2020 os valores constantes do § 10 do artigo 264 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 10. Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) “jeton” equivalente ao valor nominal de R\$ 446,05 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 892,10 (oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Artigo 17 - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 266 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 266. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a R\$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos).

Artigo 18 - Fica atualizado para o exercício de 2020 o valor constante do artigo 274 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2.018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 274. Na hipótese de a apuração do tributo resultar em quantia ínfima, e que não possuir valor mínimo para recolhimento previsto neste Código, será realizada a cobrança mínima de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 12 de dezembro de 2.019.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.306, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Art. 1.º - Os custos dos serviços prestados pela patrulha agrícola, a partir de 1.º de janeiro de 2.020, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

A – Para serviços e operações realizados mediante a utilização dos tratores com ou sem implemento, será cobrado R\$ 43,66 (quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) por hora máquina.

B - Para serviços e ou operações realizados mediante o emprego exclusivo dos implementos agrícolas será cobrado de acordo com a tabela abaixo, por dia que o implemento ficou disponibilizado ao solicitante:

1 – Plantadeira de arrasto.....	R\$ 90,97
2 – Terraceador.....	R\$ 90,97
3 – Distribuidor de calcário e adubo.....	R\$ 72,76
4 – Canteiradeira.....	R\$ 54,60
5 – Carreta com 04 rodas.....	R\$ 54,60
6 – Cultivador Baldan.....	R\$ 54,60
7 – Arado com 3 discos reversível.....	R\$ 54,60
8 – Roçadeira.....	R\$ 54,60
9 – Perfuratriz.....	R\$ 54,60
10– Pulverizador 400 Litros.....	R\$ 54,60
11– Esparramadeira de Calcário Vicon.....	R\$ 54,60
12– Grade Modelo OH.....	R\$ 54,60
13– Grade Aradora.....	R\$ 54,60
14– Grade Niveladora.....	R\$ 54,60
15– Grade 16 Discos.....	R\$ 54,60
16– Plantadeira com 3 Linhas	R\$ 54,60
17– Plana Dianteira.....	R\$ 54,60
18– Plana Traseira.....	R\$ 54,60

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.307, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto nº 1464, de 22 de agosto de 1978.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;
DECRETA;

Artigo 1.º - O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 1.º de Janeiro de 2.019, passa a vigorar para com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL	R\$ / M²
A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M².....	R\$ 70,18
A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M² A 70 M².....	R\$ 116,22
A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M² A 120 M².....	R\$ 153,50
A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M² A 250 M².....	R\$ 192,98
A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M².....	R\$ 271,91
A6 – 1ª MORADIA – DEC. 4.873 – 10/12/20.....	R\$ 61,39

B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
B1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 87,72
B2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 157,90
B3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 208,31

C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
C1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 65,78
C2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 135,95
C3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 184,19

D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS	
D1 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 197,36
D2 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 258,87
D3 – PADRÃO LUXO.....	R\$ 320,17

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2.019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre os atos de limpeza pública estabelecido pela Lei Complementar n.º 725, de 11 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;
DECRETA;

Art. 1.º - Para fins de apuração dos valores das multas estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar n.º 725, de 11 de maio de 2017, a partir de 1.º de janeiro de 2020, passaram a ser os seguintes:

- I. INFRAÇÕES LEVES = R\$ 1.072,16 (um mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos);
- II. INFRAÇÕES MÉDIAS = R\$ 2.680,40 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos);
- III. INFRAÇÕES GRAVES = R\$ 5.360,79 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta e nove centavos);
- IV. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS = R\$ 10.721,58 (dez mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2.019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Fixa preços de serviços prestados pelo Município.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;
DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2020 os seguintes preços:

1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS	VALORES EM R\$
1.1 – Atestados, Certidões e Alvarás:	
1.1.1 – por lauda.....	32,61
1.1.2 – por lauda excedente.....	9,37
1.1.3 – por alvará.....	32,61
1.1.4 – busca – por ano.....	32,61
1.2 – Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:	
1.2.1 – por cópia simples ou folha.....	9,37
1.2.2 – por cópia reduzida ou folha.....	9,37
1.2.3 – por cópia duplo ofício.....	9,37
1.2.4 – por cada cópia ou folha que crescer.....	1,05
1.3 – Mapas Oficiais:	
1.3.1- do Município – escala 1:50.000.....	65,82
1.3.2 – da cidade: escala 1:10.000.....	65,82
escala 1: 5.000.....	99,05
1.4 – Editais:	
1.4.1 – Preços e concorrência – por folha ou fração...12,94	
1.5 – Inscrição no cadastramento de fornecedores:	
1.5.1 - inicial.....	99,05
1.5.2 – renovação.....	49,33

1.6 – Impressos:	
1.6.1 – bloco licença ISS – Vistoria.....	26,10
1.6.2 – bloco DECA.....	26,10
1.6.3 – ficha controle entrada e saída de veículo.....	9,37
1.6.4 – bloco ITBI.....	26,10

2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 – Terreno aberto:	
2.1.1 – com área de até 360 m ² - por m ²	0,81
2.1.2 – com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,70
2.1.3 – com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,50
2.2 – Terreno fechado:	
2.2.1 – com área de até 360 m ² - por m ²	0,81
2.2.2 – com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,70
2.2.3 – com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,50

3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS

3.1– Perímetro urbano da sede do Município:	
3.1.1 – por imóvel numerado.....	65,82
3.1.2 – placas – cada.....	19,77
3.2 – Perímetro fora da sede do Município:	
3.2.1 – por imóvel numerado.....	132,05

4 - RETIRADA DE ENTULHOS

4.1 - das calçadas e vias públicas:	
4.1.1 – carga completa (6m ³).....	232,02
4.1.2 – meia carga.....	148,77
4.1.3 – quantidade inferior a meia carga.....	116,18

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1– Horas de Máquinas:	
5.1.1 – esteira.....	232,02
5.1.2 – motoniveladora patrol.....	264,91
5.1.3 – rolo compressor.....	165,47
5.1.4 – pá carregadeira.....	232,02
5.1.5 – retroescavadeira.....	165,47
5.2– Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:	
5.2.1 – por metro quadrado.....	65,82
5.3– Outros:	
5.3.1 – conserto de asfalto – por metro quadrado.....	82,75
5.3.2 – conserto de calçada – por metro quadrado.....	82,75
5.3.3 – rebaixamento de guia – por metro linear.....	32,78
5.3.4 – confecção e conserto de muro – por “m2”.....	87,38

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

6.1 – Equínos e Bovinos:	
6.1.1 – por cabeça.....	99,05
6.2 – Caninos e outros de pequeno porte:	
6.2.1 – por cabeça.....	65,82
6.3 – Depósito e liberação de animais:	
6.3.1 – de grande e médio porte, por cabeça e por dia.....	27,64
6.3.2 – de pequeno porte, por cabeça e por dia.....	12,93
6.3.3 – multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei n° 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar n° 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.	

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 – Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:	
7.1.1 – por veículo.....	397,60

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 – Aterro e nivelamento	
8.1.1 - por viagem de 6m ³ de terra.....	82,75

9 – SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS

9.1 - Demarcação – por metro linear.....	1,72
9.2 - Alinhamento – por metro linear.....	1,72
9.3 - Nivelamento – por metro quadrado (m ²).....	0,42

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I – Limpeza de terrenos urbanos – por m2.....	R\$ 0,50
II – Retirada de entulhos – por caçamba.....	R\$ 82,75

§ 4.º - Na hipótese dos serviços referidos no item 9 deste artigo respeitar-se-á, sempre, o valor mínimo deR\$ 54,35

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário. Leme, 12 de dezembro de 2019.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019**

Contratante: RPPS do Município de Leme – LEMEPREV.

Contratada: Corrêa Bueno Engenharia e Construção EIRELI.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº134/2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração do projeto arquitetônico para construção da sede do LEMEPREV, tratando-se de terreno medindo 2.076,59 m², localizado entre as Ruas Dr. Armando Salles de Oliveira e XV de Novembro com área construída entre 1.000 (mil) e 1.200 (mil e duzentos) m², constando 2 (dois) pisos, compreendendo a realização de Estudo Preliminar, a elaboração de Anteprojeto, Projeto Legal e Projeto Executivo.

Valor global: R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Data da assinatura: 09/12/19.

SupORTE legal: Lei 8.666/93 e alterações.

Leme, 09 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

EDITAL Nº 005/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Atuarial por Benefício para realização de avaliação atuarial anual, avaliações atuariais complementares para impacto quando de alterações no plano de carreira e demais atos que causem impacto atuarial no RPPS, observando o disposto na Portaria MF nº 464/2018 e legislações federais, estaduais e municipais pertinentes aplicáveis à matéria, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados o RESULTADO da sessão pública realizada no dia 09/12/2019 do Pregão Eletrônico nº 003/2019, no qual o objeto foi adjudicado, pela pregoeira, a empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57 no valor de R\$ 13.919,00 (treze mil novecentos e dezenove reais) e HOMOLOGADO no dia 13/12/2019.

Leme/SP, 13 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 476/2019, de 01 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 169, § único da Lei nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009, pelo presente Edital, CITA, a servidora RENATA MARIA DOS SANTOS SILVA, inspetora de alunos, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Matrícula nº 117.641, para que tome ciência e apresente a Defesa que melhor atender seus interesses, até 15 (quinze) dias, desta data, cientificando ainda, que foi designado o dia 20 de dezembro de 2019, às 10h00min para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que Vossa Senhoria deverá se fazer presente, podendo ser acompanhada de Defensor. Para acompanhamento do processo até então, foi designado Defensor Dativo já habilitado no Procedimento Disciplinar. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar está situada no Paço Municipal, Av. 29 de Agosto nº 668, Centro de Leme/SP, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, bem como foram expedidas comunicações em seu local de trabalho e endereço residencial a fim de garantir sua ciência inequívoca.

Leme, 10 de dezembro de 2019

VALÉRIO BRAIDO NETO

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

SAECIL**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME****CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 SAECIL**

Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2016.

Procurador

Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli

R.G. nº 42.290.338-3

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2016 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 10 de dezembro de 2019.

ROBERTO MAUER COZAR

Diretor Presidente

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2019

OBJETO: Aquisição de bem imóvel da Prefeitura Municipal de Leme pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em conformidade com a Lei Complementar n.º 805, de 12 de dezembro de 2019.

RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com fundamento no Inciso X, do Artigo 24, da citada Lei.

Leme, 13 de dezembro de 2019.

ROBERTO MAUER COZAR

Diretor-Presidente Substituto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATA Nº 08/2019

Aos doze dias do mês de Dezembro de 2019, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 2.790 do dia 10 de Novembro de 2019, às 9:00 horas da manhã, presentes os Srs. Julgadores: Paulo Monteiro de Moraes, Andréa Cristina Conti, Elisa Leme de Arruda, Milena Aparecida Figaro Bertin, Jackson Franco da Silva, Camila Pinheiro, Valério Braido Neto (Presidente da JRF), e a Secretária Geral da J.R.F. Roberta Maria Viel, foi verificado o quórum estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019 - Regimento Interno da JRF, e o Sr. Presidente da Junta de Recursos Fiscais declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura das súmulas atuais e proposta de novas edições ao plenário.

Os membros passaram a votação de súmulas vinculantes destinadas a fixar entendimento da Junta de Recursos Fiscais, ficando mantidas as súmulas nº 1, 2, e 3:

“Súmula nº 1: Fica consolidado que a simples apresentação de laudo técnico nos termos do CTM é incapaz de produzir modificações que possam alterar a legitimidade do reajuste do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), autorizando o julgamento do mérito unilateral pela Presidência da Junta de Recursos Fiscais.”

“Súmula nº 2: A concessão de imunidade tributária aos Requerentes consagrados na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, não se sujeita ao prazo fixado pela legislação municipal para sua decretação, autorizando o julgamento do mérito unilateral pela Presidência da Junta de Recursos Fiscais, desde que não ultrapasse 180 dias do exercício fiscal correspondente.”

“Súmula nº 3: Cabe ao Relator analisar o processo para solicitar informações adicionais que julgar pertinente até 10 (dez) dias após receber o processo para julgamento.”

Após a deliberação dos membros foram aprovadas por unanimidade as seguintes novas súmulas:

“Súmula nº 04: A matéria que não foi esgotada em 1ª Instância Administrativa, fica prejudicada de julgamento pelo plenário da Junta de Recursos Fiscais, sem

prejuízo de novo julgamento.”

“Súmula nº 05: A parte que estiver presente nas sessões de julgamento, acompanhado ou não de advogado terá direito a manifestar-se oralmente na defesa de seus interesses por até dez minutos antes do Julgamento.”

“Súmula nº 06: Fica autorizada a Junta de Recursos Fiscais a analisar impugnações ao valor atribuído pelo IPTU nos casos em que forem apresentados elementos materiais que possam incidir diretamente sobre a avaliação do imóvel.”

“Súmula nº 07: Nos casos de análise acerca da isenção de ITBI, fica condicionado o julgamento da Junta de Recursos Fiscais ante à apresentação de toda a documentação fiscal da Pessoa Jurídica e de todos os sócios no triênio anterior e posterior ao requerimento, cuja fiscalização caberá ao setor pertinente.”

Todas as súmulas passam a ter eficácia imediata e serão encaminhadas a Imprensa Oficial oportunamente. Encerrados os trabalhos do exercício de 2019, aguardando formação de pauta para novos julgamentos, nada mais a ser julgado ou discutido, o Sr. Presidente desta Câmara declarou encerrada a sessão, as 9:50h, agradecendo a presença de todos.

VALÉRIO BRAIDO NETO
PRESIDENTE
PAULO MONTEIRO DE MORAES
ELISA LEME DE ARRUDA
ANDRÉA CRISTINA CONTI
CAMILA PINHEIRO
MILENA APARECIDA FIGARO BERTIN
JACKSON FRANCO DA SILVA
ROBERTA MARIA VIEL
SECRETÁRIA

COMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº20 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre aprovações dos planos de organização da Sociedade Civil inscritas no COMAS para fins de Renovação dos Convênios, condicionado à reserva orçamentária referentes ao ano de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando, a reunião ordinária número 144/2019 e a deliberação da plenária realizada em 10 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação dos Planos de Trabalho da Organização da Sociedade Civil de Leme para o Ano de 2020 Citadas abaixo:

- Abrigo São Vicente de Paula
- Associação Cultural e Esportiva União de Leme (ACEUL)
- Associação de Pais e Amigos dos Especiais de Leme (APAE)
- Associação Presbiteriana de Ação Social (APAS)
- Associação Viva a Vida de Leme (AVIVIL)
- Casa Betânia
- Casa do Menor São Francisco de Assis
- Comunidade Vida Melhor
- Grupo espírita fraternidade (Albergue Noturno)
- Guarda Mirim de Leme

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de dezembro de 2019.

Renata M. Baccaro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E RECREAR DAY - CARE LTDA ME

Convite n.º 048/2018 – Proc Adm n.º 225/2018

Contrato nº 320/2018

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema integrado para unificação das áreas de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA) e atendimento especializado (AEE)

A empresa Recrear Day-Care Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.540.520/0001-02, participou e sagrou-se vencedora do processo licitatório - Convite nº 048/2018, firmando com o Município de Leme o contrato nº 320/2018, cujo objeto é o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema integrado para unificação das áreas da Secretaria de Educação.

O instrumento contratual foi assinado em 31/10/2018 e o prazo de execução dos serviços era de 16 (dezesseis) meses, sendo 120 (cento e vinte) dias para o desenvolvimento e implantação de sistema e 12 (doze) meses para manutenção do mesmo.

Houve ainda um aditamento de contrato para prorrogar em mais 90 (noventa) dias corridos o prazo de desenvolvimento e implantação do sistema através do Contrato n.º 232/2019.

Ocorre que durante a implantação do sistema a Contratante notificou por diversas vezes a Contratada sobre a vulnerabilidade e instabilidade do sistema, dificuldade na visualização e manuseio, entre outros itens que comprometem a utilização ideal e segura pela Secretaria Municipal de Educação. Apesar das notificações existentes, a Contratada não providenciou os reparos ou adaptações necessárias para a correta utilização da plataforma.

Considerando que o objeto trata-se de serviço essencial ao bom funcionamento entre a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, a Contratante providenciou notificações na datas de 04/06/2019, 18/06/2019, 01/08/2019, 07/08/2019 e a última em set/2019 - ofício n.º 123/2019 com a concessão do prazo legal para defesa prévia diante da decisão de rescisão unilateral do contrato.

A Contratada, em resposta, se limitou a negar os apontamentos levantados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais foram embasados em relatório minucioso firmado pela equipe técnica, inclusive, com prints da tela indicando os problemas e vídeos salvos em CD para visualizar com detalhes a falta de funcionalidade da plataforma.

É a síntese do necessário.

As justificativas da Contratada não dão respaldo a manutenção do contrato, o qual deve ser rescindido com o objetivo de evitar prejuízos para a Rede Municipal de Ensino, assim como enfatizou o ofício n.º 502/2019, que ao final, afirma não ter aprovado a Plataforma de Projetos Integrados por não reunir as condições técnicas, de segurança e dos dados inerentes a Secretaria Municipal de Educação.

Assim, praticando a Contratada a conduta estabelecida no art. 78, II, da Lei 8.666/93, a rescisão contratual é a consequência, com a aplicação das sanções previstas no art. 87, da mesma Lei.

Ante o exposto, RESCINDO UNILATERALMENTE o contrato nº 320/2018, firmado entre o Município de Leme - Secretaria Municipal de Educação e Recrear Day-Care Ltda ME, com fulcro no art. 78, II, da Lei 8.666/93.

Por fim, deixo de convocar a segunda colocada por inexistirem outras licitantes participantes no certame, conforme consta na Ata de recepção, abertura e julgamento de fls. 141/142 do processo licitatório.

O prazo de recurso é o disposto no artigo 109, I e § 6.º da Lei n.º 8.666/93 a contar da publicação junto a Imprensa Oficial local. Publique-se.
Leme, 09 de dezembro de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES DE CARDIOLOGIA

REF: JULGAMENTO DE RECURSO - LOTE 02

RECORRENTE: UNIDADE RADIOLOGICA DE AMERICANA LTDA

RECORRIDA: CARDIOLEME EXAMES E DIAGNÓSTICOS LTDA

Considerando a manifestação da Pregoeira, a qual adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por UNIDADE RADIOLOGICA DE AMERICANA LTDA.

Homologo a decisão, adjudicando o objeto do certame, Lotes 01 e 02, a licitante CARDIOLEME EXAMES E DIAGNÓSTICOS LTDA, pelos seguintes preços globais.

Lote 01 - R\$ 235.000,00

Lote 02 - R\$ 160.000,00

Fica intimada a adjudicatária para apresentação de nova proposta com os preços unitários readequados ao preço global final vencedor de cada lote, mediante aplicação de desconto de forma linear entre os preços constantes de sua proposta escrita e o valor final vencedor, sob pena de aplicação automática pela Administração, no prazo de até 03 (três) dias.

Após, formalize-se a contratação, nos termos do edital.

Leme, 12 de dezembro de 2.019

Dr. Gustavo Antonio Cassiolatto Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 076/2019 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 03 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 9.700,00

LOTE 04 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$934,00

LOTE 05 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$920,00

LOTE 06 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$332,00

LOTE 07 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 2.830,00

LOTE 08 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$740,00

LOTE 09 – IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP - R\$ 2.560,00

LOTE 10 – MIX ATACADO EIRELI - R\$ 360,40

LOTE 11 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 5.780,00

LOTE 12 – MIX ATACADO EIRELI - R\$750,00

LOTE 13 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 4.500,00
 LOTE 14 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$4.500,00
 LOTE 15 – MIX ATACADO EIRELI - R\$ 549,90
 LOTE 17 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$1.380,00
 LOTE 18 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 1.567,00
 LOTE 19 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$1.040,00
 LOTE 20 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$1.464,00
 LOTE 21 – J. DA S. N. SANTANA LIMPEZA - ME - R\$2.197,80
 LOTE 22 – J. DA S. N. SANTANA LIMPEZA - ME - R\$1.099,00
 LOTE 25 – MIX ATACADO EIRELI - R\$112,20
 LOTE 28 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$1.299,90
 LOTE 30 – J. DA S. N. SANTANA LIMPEZA - ME - R\$2.580,00
 LOTE 32 – MIX ATACADO EIRELI - R\$701,80
 LOTE 33 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 6.918,20
 LOTE 37 – MIX ATACADO EIRELI - R\$800,00
 LOTE 39 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$ 540,00
 LOTE 40 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$460,00
 LOTE 41 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$1.200,00
 LOTE 42 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$627,60
 LOTE 44 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$ 2.654,00
 LOTE 45 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$ 47,00
 LOTE 46 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$1.332,00
 LOTE 47 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 1.129,80
 LOTE 48 – MIX ATACADO EIRELI - R\$199,80
 LOTE 49 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$1.441,00
 LOTE 50 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$792,00
 LOTE 51 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$1.496,00
 LOTE 52 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$618,90
 LOTE 53 – CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP - R\$397.200,00
 LOTE 54 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$21.175,00
 LOTE 56 – MIX ATACADO EIRELI - R\$500,00
 LOTE 57 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$1.043,00
 LOTE 58 – IRINEU VALENTIM TONELOTTTO - EPP - R\$ 5.847,60
 LOTE 59 – MIX ATACADO EIRELI - R\$7.499,80
 LOTE 62 – MIX ATACADO EIRELI - R\$ 2.798,50
 Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.
 Leme, 10 de dezembro de 2.019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 075/2019 adjudicando a empresa conforme segue:
 LOTE 01 – FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP- R\$ 2.096.850,00
 LOTE 02 – FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP- R\$ 79.880,00
 Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital.
 Leme, 11 de dezembro de 2.019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais homologam o resultado do Pregão Eletrônico nº. 081/2019 adjudicando as empresas conforme segue:
 LOTE 02 – TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA - R\$ 516.000,00
 LOTE 03 – RODONAVES, CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 190.000,00
 Formalizem-se os Pedidos de Compra nos termos do edital.
 Leme, 13 de dezembro de 2.019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2019

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 067/2019 adjudicando as empresas conforme segue:
 LOTE 01 – NM TECH COM. E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 297.490,00
 LOTE 02 – NM TECH COM. E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 20.697,50
 LOTE 03 – R.A. MANCO SERVIÇOS - ME- R\$ 16.299,00
 LOTE 04 – R.A. MANCO SERVIÇOS - ME- R\$ 58.789,90
 LOTE 05 – V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME - R\$ 3.530,00
 LOTE 06 – V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME - R\$ 670,00
 LOTE 07 – NM TECH COM. E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 9.877,00
 Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.
 Leme, 13 de dezembro de 2.019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 – Registro de preços para aquisição de frascos e equipos para alimentação enteral, sondas uretrais e aspiração traqueal.
 A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:
 Ata nº 035/2019 - Fornecedor: – Cirúrgica união Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 0,41

02		R\$ 0,42
03		R\$ 0,43
04		R\$ 0,58

Ata nº 044/2019 - Fornecedor: – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
02	01	R\$ 1,07
02		R\$ 0,6799

Leme, 13 de março de 2.019

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019 – Registro de preços para aquisição de botas para uso dos guardas civis municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 045/2019 - Fornecedor: – Ribeiro e costa Equipamentos de Segurança Ltda Me

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 275,00
	02	R\$ 350,00
	03	R\$ 415,00

Leme, 01 de abril de 2.019

João Arrais Seródio Neto
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de pedreiro e servente de pedreiro para manutenção de próprios municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 101/2019 - Fornecedor: – LMG Leme Comércio e Manutenção Ltda

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 20,98
	02	R\$ 13,35

Leme, 11 de junho de 2.019

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 – Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (aves, salsicha e leite).

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 103/2019 - Fornecedor: – Batusa Comércio e Distribuidora Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 2,75
	02	R\$ 2,75
02	01	R\$ 7,36
	02	R\$ 8,46
03	01	R\$ 7,10

Leme, 19 de junho de 2.019

Josiane Cristina F. Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – Registro de preços para confecção e instalação de alambrados em quadras esportivas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 102/2019 - Fornecedor: – Fioramonte & Fioramonte Serralheria Ltda

Lote	Valor Unit. M²
01	R\$ 31,95

Leme, 25 de junho de 2.019

Antonio Nivaldo Passarini Jr.
Secretário de Esportes e Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para efetuar as recargas dos cartuchos e toners das secretarias da Prefeitura de Leme..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 036/2019 - Fornecedor: – R. A. Manco Serviços Me

Lote	Item	Valor Unit.
03	01	R\$ 36,00
	02	R\$ 33,62
	03	R\$ 33,49
	04	R\$ 33,49
	05	R\$ 26,79
	06	R\$ 36,17
	07	R\$ 53,00
	08	R\$ 46,89
	09	R\$ 44,00
	10	R\$ 57,00
05	01	R\$ 232,40
	02	R\$ 85,00
	03	R\$ 95,00
	04	R\$ 82,00
	05	R\$ 50,50

Ata nº 037/2019 - Fornecedora: – Fabio Henrique de Oliveira 26272214855

Lote	Item	Valor	Unit.
01	01	R\$ 4,375	
	02	R\$ 5,00	
	03	R\$ 4,375	
	04	R\$ 5,00	
	05	R\$ 4,375	
	06	R\$ 5,00	
	07	R\$ 4,375	
	08	R\$ 5,00	
	09	R\$ 4,375	
	10	R\$ 5,00	
	11	R\$ 4,375	
	12	R\$ 5,00	
	13	R\$ 4,375	
	14	R\$ 5,00	
	15	R\$ 4,375	
	16	R\$ 5,00	
	17	R\$ 5,00	
	18	R\$ 5,00	
	19	R\$ 4,375	
	20	R\$ 5,00	
	21	R\$ 4,375	
	22	R\$ 5,00	
	23	R\$ 5,00	
	24	R\$ 5,00	
	25	R\$ 4,375	
	26	R\$ 5,00	
	27	R\$ 4,375	
	28	R\$ 5,00	

Ata nº 038/2019 - Fornecedora: – Aranha & Brassi Com. De Equipamentos para Informática Ltda me

Lote	Item	Valor	Unit.
02	01	R\$ 23,60	
	02	R\$ 23,50	
	03	R\$ 62,00	
	04	R\$ 26,40	
	05	R\$ 26,50	
	06	R\$ 32,00	
	07	R\$ 38,00	
	08	R\$ 38,00	
	09	R\$ 38,00	
	10	R\$ 38,00	
	11	R\$ 37,70	
	12	R\$ 37,70	
	13	R\$ 37,70	
	14	R\$ 37,70	
	15	R\$ 37,70	
	16	R\$ 42,45	
	17	R\$ 37,70	
	18	R\$ 33,00	
	19	R\$ 37,70	
	20	R\$ 37,70	
	21	R\$ 37,70	
	22	R\$ 37,70	
	23	R\$ 29,00	
	24	R\$ 28,30	
	25	R\$ 37,90	
	26	R\$ 23,60	
	27	R\$ 23,80	
	28	R\$ 23,80	
	29	R\$ 23,00	
	30	R\$ 43,00	
	31	R\$ 43,00	
	32	R\$ 43,00	
	33	R\$ 43,00	
04	01	R\$ 48,00	
	02	R\$ 31,00	
	03	R\$ 48,00	
	04	R\$ 43,80	
	05	R\$ 48,00	
	06	R\$ 48,00	
	07	R\$ 26,00	
	08	R\$ 30,70	
	09	R\$ 30,70	
	10	R\$ 48,00	
	11	R\$ 48,00	
	12	R\$ 48,00	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – Registro de preços para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, tendas, geradores de energia, iluminação, sonorização, palcos e estruturas em treliça, para realização de eventos das secretarias municipais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 039/2019 - Fornecedora: – M. Tendas Promoções e Eventos Ltda Me

Lote	Item	Valor	Unit.
01	01	R\$ 81,16	
	02	R\$ 115,65	

Ata nº 040/2019 - Fornecedora: – Antonio Carlos Arle Leme Me

Lote	Valor	Unit.
16	R\$ 853,97	
20	R\$ 11,99	

Me

Lote	Valor	Unit.
11	R\$ 1.198,21	
15	R\$ 677,60	

Leme, 18 de março de 2019

Andréa Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

Dr. Gustavo Antonio C. Faggion

Secretário de Saúde

Josiane C. Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Marcel Arle

Secretário de Cultura e Turismo

Antonio Nivaldo Passarini Jr

Secretário de Esporte e Lazer

Alex de Oliveira

Secretário de Indústria e Comércio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames de polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalografia.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 100/2019 - Fornecedora: – Assistência e Saúde S/S Ltda

Lote	Valor	Unit.
03	R\$ 115,00	

Leme, 05 de junho de 2019

Gustavo Antonio C. Faggion

Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 – Registro de preços para contratação de empresa para realização de tratamento cirúrgico de pterígio..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 181/2019 - Fornecedora: – Centro Ocular Borgo S/S Ltda

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 383,33	

Leme, 12 de setembro de 2019

Gustavo Antonio C. Faggion

Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 – Registro de preços para aquisição de rações para cães e gatos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 182/2019 - Fornecedora: – Trevisan & Trevisan Agropet Ltda ME

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 51,50	
02	R\$ 66,90	
04	R\$ 40,00	
05	R\$ 153,90	
06	R\$ 153,90	
07	R\$ 170,00	
08	R\$ 148,00	
09	R\$ 119,00	
11	R\$ 178,00	

Leme, 12 de março de 2019. Publique-se.

Roberto Fernandes de Carvalho

Secretario de Administração

Márcio Antonio Storto

Secretário de Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019 – Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 282/2019 - Fornecedora: – Fabiola Eloy Rego Sacchi Me

Lote	Item	Valor	Unit.
04	01	R\$ 60,55	
	02	R\$ 117,88	

Ata nº 283/2019 - Fornecedora: – Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP

Lote	Item	Valor	Unit.
01	01	R\$ 1.200,00	
03	01	R\$ 289,99	
10	01	R\$ 504,50	
13	01	R\$ 2.608,00	

Ata nº 284/2019 - Fornecedora: – Viaconect Telecomunicações Comercial Ltda EPP

Lote	Item	Valor	Unit.
05	01	R\$ 949,12	

Ata nº 285/2019 - Fornecedora: – Lucas C. Rubel Me

Lote	Item	Valor	Unit.
11	01	R\$ 2.624,99	

Ata nº 286/2019 - Fornecedora: – CCM – Comercial Creme Marfim Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
02	01	R\$ 220,00	
07	01	R\$ 550,00	

Ata nº 292/2019 - Fornecedora: – KAB Megatron Ind., Com., e Distribuição de Equip. Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
12	01	R\$ 179,99	

Ata nº 293/2019 - Fornecedora: – Diver Comercial e Distribuidora Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
08	01	R\$ 1.807,42	

Ata nº 294/2019 - Fornecedora: – Damião, Lizotti & Cia Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
09	01	R\$ 1.809,99	

Leme, 28 de novembro de 2019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019 – Registro de preços para aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos do ensino infantil, fundamental e EJA da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 295/2019 - Fornecedora: – Damaris Rodrigues Industria e Comércio Ltda ME

Lote	Valor de cada Kit
03	R\$ 44,81

Ata nº 296/2019 - Fornecedora: – Dalen Suprimentos para Informática e Papeleria eireli EPP

Lote	Valor de cada Kit
02	R\$ 786,20
04	R\$ 51,99

Ata nº 297/2019 - Fornecedora: – F. Ribeiro Brito

Lote	Valor de cada Kit
01	R\$ 785,29

Leme, 02 de dezembro de 2019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Serviços Municipais.
CONTRATADA: Dellai e Pelosi Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e equipamentos, para manutenção do velório municipal e da Praça Papa Pio XII; VALOR GLOBAL: R\$ 93.444,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 11.12.2019. LICITAÇÃO: Convite nº 049/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 11 de dezembro de 2019

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretário de Serviços Municipais

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: A.F. Fernandes Ambiental Me; OBJETO: 6º Aditamento de contrato para troca de Fonte de Recurso; DATA DA ASSINATURA: 06.12.2019. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 022/2016. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 06 de dezembro de 2019

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2019 – Registro de preços para aquisição de lentes e armações.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 299/2019 - Fornecedora: – Creative Ophtálmica Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
------	------	-------	-------

01	01	R\$ 21,56	
----	----	-----------	--

02		R\$ 21,56	
----	--	-----------	--

03		R\$ 21,56	
----	--	-----------	--

04		R\$ 11,89	
----	--	-----------	--

05		R\$ 31,83	
----	--	-----------	--

06		R\$ 17,49	
----	--	-----------	--

07		R\$ 17,91	
----	--	-----------	--

08		R\$ 24,06	
----	--	-----------	--

09		R\$ 20,27	
----	--	-----------	--

10		R\$ 21,01	
----	--	-----------	--

11		R\$ 25,85	
----	--	-----------	--

02	01	R\$ 21,56	
----	----	-----------	--

02		R\$ 21,56	
----	--	-----------	--

03		R\$ 21,56	
----	--	-----------	--

04		R\$ 11,89	
----	--	-----------	--

05		R\$ 31,83	
----	--	-----------	--

06		R\$ 17,49	
----	--	-----------	--

07		R\$ 17,91	
----	--	-----------	--

08		R\$ 24,06	
----	--	-----------	--

09		R\$ 20,27	
----	--	-----------	--

10		R\$ 21,01	
----	--	-----------	--

11		R\$ 25,85	
----	--	-----------	--

Leme, 03 de dezembro de 2019

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 059/2019 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização no Pronto Atendimento Municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 301/2019 - Fornecedora: – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

05	R\$ 2,00	
----	----------	--

06	R\$ 3,76	
----	----------	--

15	R\$ 3,61	
----	----------	--

23	R\$ 1,20	
----	----------	--

24	R\$ 3,98	
----	----------	--

38	R\$ 1,32	
----	----------	--

43	R\$ 0,857	
----	-----------	--

Leme, 03 de dezembro de 2019

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019 – Registro de preços para fornecimento de apostilas de Português e matemática com apoio pedagógico para os professores da rede municipal de ensino..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 302/2019 - Fornecedora: – Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda EPP

Lote	Item	Valor	Unit.
------	------	-------	-------

01	01	R\$ 99,85	
----	----	-----------	--

02		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

03		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

04		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

05		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

06		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

07		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

08		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

02	01	R\$ 99,85	
----	----	-----------	--

02		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

03		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

04		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

05		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

06		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

07		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

08		R\$ 99,85	
----	--	-----------	--

Leme, 11 de dezembro de 2019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação